



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001942-05.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

ASSUNTO: Reajuste - Minuta de apostila - Contrato Administrativo nº 12/2024 - Contratada: SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA. - Objeto: Execução de obras do edifício garagem na nova da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DESPACHO Nº 1251 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular licitação, deu-se a contratação da pessoa jurídica **SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA.**, CNPJ 31.264.378/0001-26, para execução de obras do **edifício garagem** na nova da Justiça Eleitoral de Rondônia, materializada no Contrato Administrativo nº 012/2024 (1157998), no valor original de R\$ 17.398.999,24 (dezessete milhões e trezentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescido para R\$ 21.615.016,66 (vinte e um milhões e seiscentos e quinze mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), com termo final do prazo para execução dos serviços fixado em 07/01/2026, e vigência em 05/03/2024, de acordo com a Cláusula Terceira do instrumento contratual original e do Termo Aditivo nº 01 ao referido ajuste (1428519).

A Comissão Especial de Gestão do Contrato – CEGC, motivada pela Informação nº 7 da Comissão Especial de Fiscalização (evento 1438952), encaminhou a Manifestação nº 10/2025 (evento 1439462), por meio da qual solicitou o reajuste dos valores contratados, com base nos índices previstos contratualmente na Cláusula Oitava – Do Reajuste e da Revisão, bem como nos arts. 25, § 8º, I, e 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo os documentos técnicos juntados, foram identificadas as seguintes variações:

- **SINAPI/RO Desonerado** – período novembro/2023 a novembro/2024: **9,06%** (evento 1438936);
- **INCC/FGV** – período dezembro/2023 a novembro/2024: **6,08%** (evento 1438943);

Índices aplicáveis, respectivamente, aos itens orçados pela base SINAPI e aos insumos não contemplados por aquela tabela.

Em sequência, o processo foi encaminhado à COFC, SECONT e CEPJ, por força dos **Despachos 2.824/2025** (evento 1440165) e **2.888/2025** (evento 1443391). A SPOF juntou a **programação orçamentária** (evento 1440606), atestando a compatibilidade orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 16, II, da LRF. A SECONT apresentou a **minuta da Apostila nº 2** (evento 1443863).

Por sua vez, o **Parecer Jurídico nº 5/2025 – CEPJ** (evento 1444039) concluiu pela plena regularidade jurídica da concessão do reajuste, considerando cumpridos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, bem como pela adequação da minuta da apostila destinada ao registro do ato.

A SAOFC concluiu pela viabilidade da concessão do reajuste, pela atualização contratual e pela notificação da empresa para apresentação da garantia complementar e faturas de diferenças pretéritas, nos termos da legislação e das cláusulas contratuais pertinentes.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

É o breve relato.

Analizando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo nos artigos 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajuste será por:

I - reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a **periodicidade do reajuste de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o **contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajuste de preços será por:

I - **reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;**

(sem destaque no original)

Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 12/2024. Veja-se:

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA – Quanto critérios de reajuste e revisão dos preços desta contratação, deve ser observado o que segue:

1 - DO REAJUSTE:

1.1. Em conformidade com o art. § 7º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, os valores fixados no contrato poderão ser REAJUSTADOS anualmente, para mais ou para menos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, data da divulgação da tabela do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia considerada como referencial para o orçamento dos preços estimados, desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI NÃO DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;

II - Contado da data-base do orçamento, NOVEMBRO/2023, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, **para a atualização de todos os valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não as tabelas do SINAPI**. O índice será apurado no período dos últimos doze meses consecutivos desde a referida data-base, podendo ser formalizado mediante apostilamento ao termo de contrato, segundo a fórmula:

(...)

III - O reajuste dos preços pactuados observará o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento da obra, observando que:

a) **o reajuste não será aplicado nos serviços realizados no período apuratório.** Isso porque a emissão de boletim de medição ocorreria posteriormente à data do reajuste e, consequentemente, haveria uma parcela dos serviços medidos, executados na vigência dos preços originais e que receberiam indevidamente a incidência de reajuste. Considerando que desde o início do contrato se sabe a data em que ele poderá ser reajustado, a execução de medição a ser realizada na data do reajuste identificará todos os serviços executados sob a vigência dos preços originais, ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste;

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajuste previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso em análise, de acordo com as regras contratuais, há dois critérios para o reajuste de preços do contrato. **O primeiro** é a variação, no período de novembro/2023 a novembro/2024, dos preços orçados pela Tabela SINAPI Desonerada de Rondônia. **O segundo** é a variação do anual do **Índice Nacional da Construção Civil - INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, (1438943), a partir de novembro/2023, aplicável aos insumos e serviços não contemplados pelo SINAPI.

Como já relatado, a Comissão Especial de Gestão do Contrato - CEGC informou que o valor dos serviços orçados pela Tabela SINAPI Desonerada/RO será reajustado em **9,06%**, de acordo com os indicadores do IBGE – SINAPI/RO - (1438936). Já os insumos e serviços não contemplados nessa tabela serão

majorados em **6,08%** pela aplicação da variação anual do INCC/FGV no período de dezembro/23 a novembro/24 (1438943).

O impacto financeiro total apurado importa em **R\$ 1.193.583,38**, resultando na atualização do valor global do contrato para **R\$ 22.808.600,03**, conforme quadro demonstrativo constante da Apostila nº 2. Conforme já registrado, há programação orçamentária para cobertura da despesa (1440606).

Registra-se, ainda, que a minuta da Apostila n. 2, juntada ao evento n. 1443863, foi devidamente aprovada pela Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos, e está em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Observa-se, ainda, que sua redação está adequada às condições de reajustamento de preços.

Por fim, destaca-se que a Contratada para fazer jus aos valores pretéritos deverá ser notificada pela gestão contratual para apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e os valores majorados com o presente reajuste, consoante disposto no item 5 da Apostila n. 2 (1443863).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

1. Defiro os reajustes pretendidos, atualmente contratados nos referidos percentuais de variação do SINAPI e INCC nas datas-bases indicadas, com fundamento nos arts. 25, § 8º, I; 92, § 4º, I, ambos da Lei n. 14.133, de 2021 e na Cláusula Oitava do Contrato n. 12/2024 (1157998), conforme descrito a seguir:

1.1. reajuste contratual no percentual de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), **decorrente da variação do índice da base SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aferida no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024 (evento 1438936), com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir do mês de dezembro/2024, para os insumos e serviços orçados por essa fonte da orçamentação; e

1.2. reajuste contratual no percentual de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), **decorrente da variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aferida no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024 (evento 1438943), com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir do mês de dezembro/2024, para a atualização dos valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não constam na tabela do SINAPI.

2. Determino a atualização do valor do Contrato n. 12/2024 (1157998) que passará a ser de R\$ 22.808.600,03 (vinte e dois milhões, oitocentos e oito mil e seiscentos reais e três centavos), conforme quadro demonstrativo exposto no item 3 da Apostila n. 2 (1443863);

3. Determino a notificação da empresa contratada para apresentar renovação da garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observadas todas as condições, prazos, vigências, percentuais e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Nona do Contrato originário c/c o art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e conforme disposto no item 6 da Apostila n. 2 (1443863);

4. Determino a notificação da empresa contratada para apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e os valores majorados com o presente reajuste, consoante disposto no item 5 da Apostila n. 2 (1443863);

5. Determino a publicação do extrato da apostila, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância com o art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. n. 14.133/2021.

À SAOFC para prosseguimento do feito



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 01/12/2025, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1444853** e o código CRC **5D3ACCF7**.